



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 932 – Páginas 03

[www.vargemgrande.ma.gov.br](http://www.vargemgrande.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO N.º 056/2020  
RESULTADO DE JULGAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º SRP-031/2020-  
CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO N.º 0101.05044.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

**D E C R E T O N.º 056 - EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Ratifica o Estado de Emergência e dispõe sobre a flexibilização e abertura do comércio no âmbito do município de Vargem Grande - MA e adota novas medidas para enfrentamento da propagação do COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e no Decreto Estadual – MA, nº 35.731 de 11 de abril de 2020:

**Considerando** que o Estado do Maranhão adotou medidas de flexibilização;

**Considerando** que a curva de contágio atingiu seu platô e se encontra da descendência;

**Considerando** o parecer das autoridades de saúde;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de todos os segmentos do comércio e de serviços com a adoção das medidas abaixo, incluindo casa de eventos e atividades esportivas, restando proibidas festas e espetáculos com cobrança de ingressos para público superior a 200 pessoas.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão respeitar o limite de 03 (três) pessoas para cada 10 metros quadrados, incluindo os funcionários, ficando sob sua responsabilidade a organização e fiscalização de eventual fila, devendo marcar no solo com fita ou tinta o espaço de pelo menos 1,5 metros de distância.

**Art. 3º.** Bares, restaurantes e lanchonetes deverão dispor suas mesas respeitando o limite de 1,5 metros entre as mesmas, limitado a 4 (quatro) pessoas por mesa, bem como respeitando a obrigatoriedade do uso de máscara, álcool 70% e copos descartáveis.

**§ 1º.** Aqueles restaurantes que utilizam sistema de bancos, deverão intercalar os espaços, fazendo marcações com adesivo nos espaços que precisem ficar vagos;

**§ 2º.** Fica autorizado apresentações artísticas em bares e casas noturnas, respeitadas as normas de higiene;

**§ 3º.** Os estabelecimentos acima somente poderão funcionar com o competente Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Vargem Grande.

**§ 4.** Concede-se desde já Alvará Sanitário provisório com validade de 30 (trinta) dias aos estabelecimentos acima, período no qual, impreterivelmente, deverão se regularizar perante os Órgãos Municipais.

**Art. 4º.** Igrejas, Templos e Casas de Eventos deverão marcar nos bancos ou cadeiras a cada 1,0 metros a proibição de sentar, bem como deverão adotar

medidas para a entrada e saída gradativa dos presentes.

**Art. 5º.** As academias de ginástica poderão funcionar normalmente;

**Parágrafo Único.** Cada aluno deverá receber um kit individual de limpeza, devendo conter álcool 70% e pano, ficando obrigado a fazer a higienização dos aparelhos a cada uso;

**Art. 6º.** Fica liberada a atividade esportiva em ginásios, quadras esportivas e campos de futebol, inclusive com a realização de campeonatos.

**§ 1º.** Fica autorizada a presença de torcida na prática de atividades esportivas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,0 m, além da obrigação do uso de máscara e álcool 70%;

**§ 2º.** Os atletas, comissão técnica e árbitros deverão adotar as medidas de higiene necessárias, tais como o uso de máscara para quem não estiver em campo ou quadra, além de constante higienização com álcool 70%;

**§ 3º.** É terminantemente vedada a presença de qualquer atleta ou integrante da comissão técnica, que tenha testado positivo para COVID 19 durante a quarentena, devendo apresentar o atestado médico de alta à Secretaria de Esporte, quando do retorno;

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado, bem como durante passeios em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Primeiro.** os estabelecimentos públicos e privados, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e ao lado da máquina de cartão, bem como a manterem as portas abertas, ou disponibilizar colaborador para abrir e fechar;

**Parágrafo Segundo.** em caso de descumprimento do disposto acima, será punido com pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento público.

**Parágrafo Terceiro.** sem prejuízo da multa acima, também será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de descumprimento das demais medidas.

**Parágrafo Quarto.** dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

**Parágrafo Quinto.** O cidadão que for pego sem o uso de máscara em vias públicas, será conduzido para a delegacia de polícia e será multado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ainda responder na forma da Lei por seus atos;

**Art. 8º.** É obrigatório o cumprimento do isolamento social para os cidadãos notificados como casos suspeitos e para os confirmados.

**Parágrafo Único.** o descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de responsabilização criminal do cidadão que poderá responder pelo crime contra a saúde pública (art. 268 CP) e crime de desobediência (art. 330 CP), podendo inclusive ser conduzido à autoridade policial para ser colocado a disposição das autoridades judiciárias, estando sujeito a possível prisão domiciliar;

**Art. 9º.** Terão funcionamento **expressamente proibidos**, as seguintes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 932 – Páginas 03

[www.vargemgrande.ma.gov.br](http://www.vargemgrande.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividades de serviço:

I – Festas e espetáculos com cobrança de ingresso com público superior a 200 pessoas;

**Art. 9º.** Ficam interrompidos o gozo e concessão, por prazo indeterminado das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Guarda Civil Municipal;

**Art. 10º.** Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 18 do presente Decreto.

**Art. 11.** Quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de VARGEM GRANDE - MA, oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada, deverão cumprir as seguintes medidas:

I - Para as pessoas assintomáticas, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias;

II - Para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, deverão buscar atendimento nos canais e serviços de saúde deste município;

III – Na ocorrência de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município;

IV – Em qualquer caso poderá haver esclarecimento de dúvidas e atendimento remoto através dos telefones (xx) 98866-2779 e (xx)98866-2164;

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

**Art. 12.** Fica mantido o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID- 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus,

**Art. 13.** Todos os estabelecimentos de saúde alocados neste município ficam obrigados a informar diariamente os casos suspeitos e confirmados a que tiverem acesso bem como a evolução clínica destes casos.

**Art. 14.** A alteração dos CNAES (atividades econômicas) após a vigência deste Decreto não autoriza o funcionamento. Isto é, estabelecimentos que não possuírem CNAES em que a atividade predominante não seja permitida, não terá a sua alteração considerada para fins de funcionamento enquanto vigor o presente decreto e suas prorrogações.

**Art. 15.** Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do

Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II– Estudo ou investigação epidemiológica.

**Art. 16.** Fica autorizado ao Prefeito editar por portarias atos que:

I - Requistem bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - Adquiram bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 17.** Fica autorizada a prorrogação dos convênios, parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração pública municipal, na condição de proponente, durante o período em que vigorar o presente decreto.

**Art. 18.** Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos atuais contratos temporários de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2 meses, independentemente da existência de prorrogação pretérita e dispensada a edição da lei específica.

**Art. 19.** Fica autorizada a Secretaria da Saúde utilizar profissionais na condição de voluntários.

**Art. 20.** Os prazos das medidas previstas neste decreto, caso não haja previsão no próprio artigo, serão de 15 dias, prorrogáveis por ato próprio.

**Art. 21.** As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

I – Suspensão de Alvará;

II – Multa prevista na legislação sanitária;

III – Cassação de Alvará;

IV – Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V - Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o decreto 44, mantendo o Estado de Emergência no âmbito do Município de Vargem Grande - MA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Registre-se, e Publique-se.**

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## VARGEM GRANDE - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 932 – Páginas 03

[www.vargemgrande.ma.gov.br](http://www.vargemgrande.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

Tornamos público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-031/2020-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.05044.2020, Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de lavagem de veículos junto as Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa: M. L. DOS SANTOS FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 21.245.083/0001-59, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 111.515,00 (Cento e onze mil, quinhentos e quinze reais) Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande - MA, 25 de Agosto de 2020. **Ricardo Barros Pereira**-Pregoeiro Municipal